

Id:0471C2F44ACB4E6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

RUA JOSE MARTINS, 643
01.612.590/0001-76

Exercício: 2025

DECRETO Nº 411, DE 05 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.228

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 305.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	04	01	FUNDO DE MANUTENÇÃO DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB		
154	12.365.0303.2082.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB :	150.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 542	12	
542		Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT			
999	241	FUNDEB 30%			
02	20	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
265	04.122.0041.2122.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	70.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500	00	
500		Recursos não Vinculados de Impostos			
120	001	Recursos Proprios do Município			
268	04.122.0041.2122.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	15.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 500	00	
500		Recursos não Vinculados de Impostos			
120	001	Recursos Proprios do Município			
644	04.122.0041.2122.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	30.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500	00	
500		Recursos não Vinculados de Impostos			
120	001	Recursos Proprios do Município			
645	04.122.0041.2122.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	20.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500	00	
500		Recursos não Vinculados de Impostos			
120	001	Recursos Proprios do Município			
646	04.122.0041.2122.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	5.000,00		
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 1 500	00	
500		Recursos não Vinculados de Impostos			
120	001	Recursos Proprios do Município			
647	04.122.0041.2122.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	15.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 500	00	
500		Recursos não Vinculados de Impostos			
120	001	Recursos Proprios do Município			

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	04	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
186	12.361.0278.1091.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA ESCC	-305.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 544	00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

RUA JOSE MARTINS, 643
01.612.590/0001-76

Exercício: 2025

DECRETO Nº 411, DE 05 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.228

02	04	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
544		Recursos de Precatórios do FUNDEF			
999	900	PRECATÓRIOS FUNDEF			

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON BRANDÃO, 05 de março de 2025

FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
CPF:182.336.003-34
Prefeito Municipal

Id:125279A7F22F5363

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000.
CNPJ: 06.554.232/0001-78
Monte Alegre do Piauí

DECRETO Nº 166, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

cria o Comitê Gestor Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família do Município de Monte Alegre do Piauí/PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monte Alegre do Piauí (PI), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO;

As competências e responsabilidades dos municípios na execução do Programa Bolsa Família, conforme Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004, incluso promover ações que viabilizem a gestão intersectorial na esfera municipal;

As ações, as normas, os critérios e os procedimentos para o apoio à gestão e execução descentralizadas do Programa Bolsa Família, no âmbito dos municípios, estabelecidos na Portaria nº 754, de 20 de outubro de 2010; e,

O caráter intersectorial do Programa Bolsa Família, particularmente no que se refere ao acompanhamento e controle do cumprimento das condicionalidades de saúde e educação e ao encaminhamento das famílias mais vulneráveis para o acompanhamento familiar, em consonância à consideração especificada na Portaria nº 754, de 20 de outubro de 2010.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº.14.601/2023, que institui o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria MDS n. 754, de 20 de outubro de 2010; CONSIDERANDO, o disposto a Portaria MC n. 766, de 20 de abril de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Intersectorial Municipal do Programa Bolsa Família, como instância de planejamento das ações intersectoriais de gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família, as quais devem contemplar estratégias para o monitoramento do cumprimento das condicionalidades nas áreas de saúde e educação e ao apoio ao acompanhamento familiar no âmbito da assistência social.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor Intersectorial Municipal do Programa Bolsa Família:

I - Promover ações de divulgação das condicionalidades do Programa Bolsa Família: cadastro atualizado, frequência escolar e pesagem semestral de crianças e mulheres, conforme critérios do programa;

II - Realizar reuniões mensais ou sempre que necessário, para análise dos resultados obtidos e elaborar planos para cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

III - Realizar campanhas de sensibilização nos postos de saúde, escolas e demais localidades para cumprimento das condicionalidades;

IV - Apoiar, estimular e divulgar o Cadastro Único para programas sociais;

V - Promover, em articulação com a União e o Estado, o acompanhamento do cumprimento e descumprimento de condicionalidades.

Art. 3º O Comitê será composto pelas seguintes Secretarias:

Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação;

Art. 4º O Comitê Gestor Municipal do Programa Bolsa Família será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e deverá reunir-se mensalmente a fim de tratar dos temas e assuntos de sua competência.

§ 1º Os Membros da Comissão Intersectorial do Programa Bolsa Família serão indicados por suas respectivas secretarias e nomeados através de Portaria do Poder Executivo.

§2º As Secretarias de que trata o art. 3º, deverão indicar preferencialmente, como membros do Comitê, servidores municipais efetivos que atuam no processamento de dados do programa Bolsa Família.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ,
ESTADO DO PIAUÍ, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

DIJALMA GOMES MASCARENHAS
PREFEITO MUNICIPAL